

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 014/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro GILMAR MENDES**, RG 388410 SSP/DF e CPF/MF 150.259.691-156; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins Praça do Girassóis, s/n, Centro, Palmas -TO CNPJ 25.053.190/0001-36, doravante denominado **TJTO**, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA**, RG n.º 361775 SSP/DF e CPF/MF n.º 311.017.041-87; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no Edifício Sede 1: SAL/SUL, Quadra 2. Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ/MF n.º 2002.38.00.042599-1, doravante denominado **TRF1ª**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN**, RG n.º 2187434 IFP/RJ e CPF/MF n.º 125.763.107-10; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, com sede SAS, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ 02.011.574/0001-90, doravante denominado **TRT10ª**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador do Trabalho MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**, RG n.º 000042.3036 SSP/DF e CPF/MF n.º 151.448.281-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas ao aumento da acessibilidade e da capilaridade da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho no Estado do Tocantins,



bem como ao fortalecimento das estruturas de atendimento ao jurisdicionado e à melhoria dos serviços prestados à sociedade.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, no que couber, a:

a) atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente Acordo;

b) garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando o aprimoramento das ações definidas neste instrumento;

c) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos avençados;

d) promover o compartilhamento de unidades judiciárias, mão-de-obra, infra-estrutura e tecnologia, para viabilizar a protocolização de petições, por meio físico e eletrônico, a emissão de certidões, a realização de audiências, bem como o atendimento de novas demandas, inclusive por intermédio da assistência judiciária voluntária;

e) implantar, de forma gradativa, Postos Avançados de Atendimento e Protocolos Integrados;

f) impulsionar projetos e programas de capacitação profissional.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA -- Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Acordo.



Parágrafo Único – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

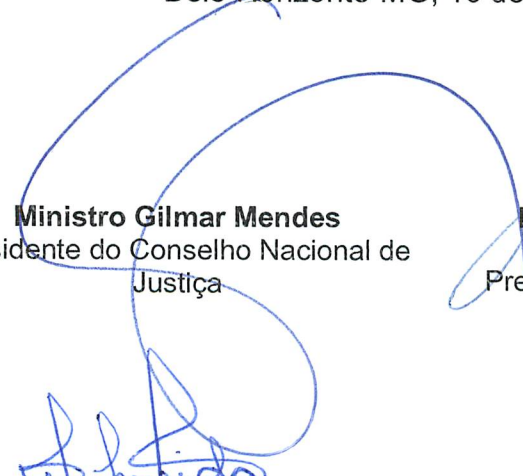
CLÁUSULA TREZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como

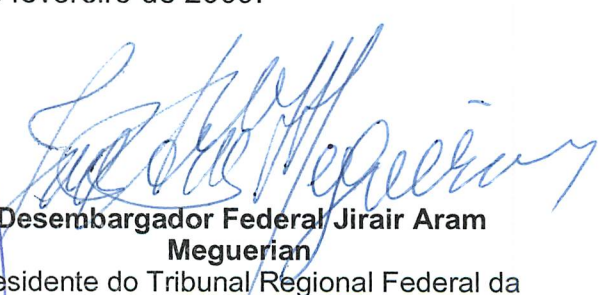


Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

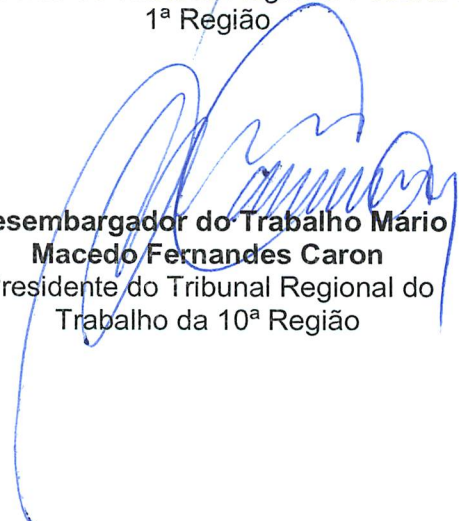
E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte-MG, 16 de fevereiro de 2009.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de
Justiça


**Desembargador Federal Jirair Aram
Meguerian**
Presidente do Tribunal Regional Federal da
1ª Região


**Desembargadora Willamara Leila de
Almeida**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Tocantins


**Desembargador do Trabalho Mario
Macedo Fernandes Caron**
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 10ª Região

